



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

segunda-feira, 2 de março de 2020

Ano XII - Edição nº 01247 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
63B98B85802EB47A492826427B6B2C80

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.
- DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2020.  
ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2020.  
ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 021/2020.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

PORTARIA Nº 002/2020, de 02 de março de 2020.

**Autoriza a Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira, na Sede do Município, a abrir matrículas da Educação de Jovens e Adultos - EJA.**

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira, na Sede do Município, a oferecer matrículas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no turno noturno, para alunos, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, com autorização dos pais ou responsáveis.

**Art. 2º** - A formação das turmas, estará condicionada ao número de alunos matriculados.

**Art. 3º** - Havendo procura, que justifique a abertura da turma, a Unidade Escolar, deverá oferecer matrículas, conforme a Organização da Rede Municipal, assim distribuída:

- a) EJA I – 1º, 2º e 3º Anos
- b) EJA II – 4º e 5º Anos
- c) EJA III – 6º e 7º Anos
- d) EJA IV – 8º e 9º Anos

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000  
75 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação-SEDUC

**Parágrafo Único** – Havendo procura, que justifique a abertura de uma turma, poderá ser aberta uma ou mais turmas de ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio/BA, 02 de março de 2020.

**Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos**  
Secretário Municipal da Educação

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000  
75 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9B12A9E926487604B7527D73D30501E6

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## DECISÃO DE RECURSO - PREGOEIRO

**PROCESSO Nº 010/2020**

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial SRP nº 001/2020

**ASSUNTO:** Análise pelo Pregoeiro do Recurso apresentado por ANA DRINK'S – ANA MARIA DE SANTANA SILVA /CNPJ Nº21.292.015/0001-40.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto por ANA DRINK'S – ANA MARIA DE SANTANA SILVA – CNPJ Nº21.292.015/0001-40, contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa LUZINEIDE SALES TEIXEIRA – CNPJ Nº12.283.878/0001-60, referente ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial SRP nº001/2020, que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMAIS UNIDADES PARTICIPANTES, DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BAHIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA NO ANEXO I, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.”**

Tempestivamente, a empresa ANA DRINK'S – ANA MARIA DE SANTANA SILVA – CNPJ Nº21.292.015/0001-40 protocolizou as razões recursais, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça, contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa LUZINEIDE SALES TEIXEIRA – CNPJ Nº12.283.878/0001-60, destacando que não poderia haver seu inabilitação, em razão de haver erro material no edital, o que teria levado a confundir-la quanto as exigências constantes do item 11.1.1.4, o qual a obrigava a apresentação de Declaração sobre Empregado Menor, conforme anexo VIII do edital, onde o referido anexo fazia referência a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Em contrarrazões, a Licitante vencedora, em sede preliminar, aduziu a inadmissibilidade recursal, aduzindo que as razões recursais destoam daquilo que consta da sua motivação em ata, e no mérito, entendeu que a Recorrente não apresentou o documento exigido no item 1.1.1.4 do edital, preenche os requisitos exigidos no edital, devendo prevalecer o Princípio da Vinculação ao Edital, pugnando ao final, pelo improvemento do recurso.

Assim, ante as razões trazidas pelas Licitantes, passo a decidir.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A licitação tem por objetivo garantir a observância dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando-se, em condições de igualdade, oportunidade a todos os interessados em contratar com o poder Público.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inicialmente, quanto a preliminar de inadmissibilidade recursal, aduzida nas contrarrazões da Licitante/Recorrida, merece desacolhimento, pois além de se configurar um formalismo exacerbado, o seu acatamento tende a violar princípios constantes da Carta Política de 1988.

Quanto a análise do mérito recursal, observou-se que a Recorrente não apresentou a declaração exigida não somente no item 11.1.1.4 (habilitação jurídica), mas também no item 6.4 (credenciamento), ambos componentes do Instrumento Convocatório, em total afronta ao Princípio da Vinculação ao Edital. Vejamos:

## **“6 – DO CREDENCIAMENTO**

(...)

**6.4 As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo VII, deste Edital.”** (grifos nossos)

## **“11.0 – DA HABILITAÇÃO:**

(...)

### **11.1.1 – Para Habilitação Jurídica:**

(...)

**11.1.1.4 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo VIII.”** (grifos nossos)

Consoante se depreende da Ata de Sessão e, fazendo uma análise técnica, verificou-se efetivamente que a Licitante, não havia cumprido o quanto determinado no item 6.4 do edital, o que culminou no seu descredenciamento, bem como não atendeu o item 11.1.1.4 do instrumento convocatório, levando a sua inabilitação, tornando-se assim, desarrazoados os argumentos recursais.

Obviamente, as exigências não cumpridas pela Licitante, se fazem necessárias, no sentido de que trazem garantia a Administração, a fim de que dê segurança ao ente

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

público de que a Licitante tem ou não em seus quadros empregado menor (habilitação jurídica – item 11.1.1.4 do edital).

Outrossim, ainda que, vedada a juntada extemporânea dos documentos exigidos sob alegação de que teria se equivocado na interpretação do item, a Recorrente sequer o fez, não podendo alegar qualquer restrição indevida, não restando dúvidas sobre o anexo VIII, justamente, por tratar de comprovação dos requisitos exigidos para sua habilitação.

Ou seja, o posicionamento acima, justifica as razões que descredenciou/inabilitou a Licitante, quanto ao não cumprimento dos itens em questão, além de refutar as alegações daquela, que por sua vez, tenta desvirtuar aquilo que exige o edital. (Princípio da Vinculação ao Edital).

Sobre o tema, assevera o eminente mestre JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

**“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...)

**Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige,** como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. ( CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.) (grifos nossos)

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93), já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Vale frisar, ainda, que a exigência contida nos itens em comento, é necessária, observando-se a capacidade fiscalizatória, o zelo e o compromisso de agir de acordo com a Lei pela Administração, onde a preocupação desta é sempre a imparcialidade e impessoalidade, na execução do procedimento.

Também, não se pode alegar desconhecimento de tais exigências ou que se equivocou na interpretação do item, haja vista que a licitante/recorrente, sequer impugnou o edital, no prazo de lei.

Importante registrar que, foi procedida a análise criteriosa e isonômica na documentação apresentada pelas licitantes, inclusive, no julgamento deste recurso.

Assim, apontadas as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas e, lastreado no parecer técnico, fica decidido, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, mantém-se inalterada decisão que descredenciou/inabilitou a Licitante/Recorrente, por ter descumprido ao quanto estabelecido nos itens 6.4 (Credenciamento) e 11.1.1.4 (Habilitação).

### III – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide a luz dos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, afastar a preliminar aduzida pela Licitante/Recorrida e, no mérito, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO ao recurso manejado pela Licitante/Recorrente ANA DRINK'S – ANA MARIA DE SANTANA SILVA – CNPJ Nº21.292,015/0001-40, mantendo-se a inalterada a decisão de descredenciamento/inabilitação, em razão do descumprimento do quanto estabelecido nos itens 6.4 e 11.1.1.4 do edital, consoante as alegações acima elencadas.

Teodoro Sampaio/BA, 28 de fevereiro de 2020.

**Joseval Silva de Argolo Azevedo**  
**Pregoeiro Municipal**



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 019/2020

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **019/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, para atender as demandas dos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Família deste município. Contratada: Empresa **ALFA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.079.808/0001-25**. Valor: **R\$. 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argôlo Azevêdo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2020.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 1.920.002-17 - SSP/BA  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2020

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **020/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para revisão de garantia do veículo FORD KA, placa policial PLP 5J46, chassi nº 9BFZH55L5K8299494, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Empresa **NORAUTO VEICULOS LTDA. CNPJ nº 13.615.174/0001-00. Valor: R\$. 625,31 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**. Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso XVII.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2020.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
Responsável pelas Publicações

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 021/2020

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos na revisão obrigatória do veículo novo FIAT MOB LIKE, placa policial PLC-3142, chassi nº 9BD341A5XJY553614, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Empresa JACUIPE VEICULOS LTDA. CNPJ nº 14.191.902/0001-67. Valor: R\$. 4.984,70 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS). Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso XVII.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2020.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo  
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA  
Responsável pelas Publicações